



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 019/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise dos recursos no Ato Convocatório nº. 19/2015 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis, os mesmos foram conhecidos e julgados procedentes, nos termos do parecer jurídico.

Resende, 28 de agosto de 2015.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 25 de agosto de 2015.

Ao
Presidente da Comissão de Julgamento
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 347/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório nº 019/2015 das empresas LNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer recurso no ato convocatório nº 019/2015 das empresas LNX VIAGENS E TURISMO LTDA, constante do processo nº 066/2015 – ANA; 049/2015 – INEA e 064/2015 – GUANDU.

Inicialmente nos reportamos às conclusões do Parecer nº 338/AGEVAP/JUR/2015 no sentido de que deveria ser disponibilizada a possibilidade as duas empresas (LEAL ALMEIDA TURISMO LTDA e LNX VIAGENS E TURISMO LTDA) de comprovarem a exequibilidade de suas propostas.

Como este parecer foi acatado, as duas empresas foram comunicadas e apresentaram documentos tendentes a comprovar a exequibilidade de suas propostas.

A licitante LNX VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou planilha de custos demonstrando qual o custo de um funcionário, quanto este funcionário produz em venda de passagens aéreas em contraposição a comissão média de 2%, o que justificaria sua proposta zerada.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Já a empresa LEAL ALMEIDA TURISMO LTDA apresentou tabela de comissionamento de 3%, o que justificaria sua proposta de R\$ 00,01 (um centavo).

Entende esta assessoria que as duas empresas comprovaram a exequibilidade de suas propostas, já que a renda para suportar os custos e garantir a lucratividade advém de comissões das companhias aéreas e não do valor a ser pago pela AGEVAP.

Desta feita, entende esta assessoria, se socorrendo novamente das conclusões do Parecer nº 338/AGEVAP/JUR/2015, que deve ser deferido o recurso administrativo da empresa LNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

Até porque a previsão expressa de que proposta zerada deve ser desclassificada advém da conclusão de que seria manifestamente inexecutável, nada além disso, conclusão que, por óbvio, também se aplicaria a proposta de valor evidentemente irrisório como um centavo.

Se esta conclusão se mostrou equivocada após a demonstração da exequibilidade da proposta zerada, a mesma deve ser considerada válida, voltando a valer a regra do menor preço.

Nem se diga que a empresa LEAL ALMEIDA TURISMO LTDA foi prejudicada, posto que tinha plena ciência da proposta da empresa LNX VIAGENS E TURISMO LTDA e optou, assumindo o risco de sua postura comercial, de manter seu último lance em um centavo.

Enfim, demonstrada a exequibilidade das duas propostas, a empresa com a proposta de menor valor deve ser declarada vencedora.

Ante o exposto, entendemos que o recurso administrativo da licitante LNX VIAGENS E TURISMO LTDA deve ser deferido, declarando-a vencedora do certame.

É o nosso parecer.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534